



Resolução CONSEMA nº 367/2017

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 2º da Resolução CONSEMA 296/2015 estabelece que “a ausência de representação da entidade por três reuniões consecutivas, ordinárias ou extraordinárias, ou cinco alternadas no prazo de um ano importará a exclusão automática da entidade da Câmara Técnica, devendo a Secretaria Executiva encaminhar ao Presidente do CONSEMA a publicação de Resolução “ad referendum” contemplando a redução da composição”.

CONSIDERANDO que a União Protetora do Ambiente Natural - UPAN faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica de Biodiversidade e de Mineração, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a IGRÉ faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica de Biodiversidade, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação faltou em três reuniões consecutivas da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental, conforme livro de registro;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia faltou em cinco reuniões alternadas da Câmara Técnica de Gestão Compartilhada Estado/Municípios, conforme livro de registro;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos III, IV, V e VIII do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“III - Câmara Técnica Permanente de Biodiversidade:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/FEPAM/SEMA
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- k) Secretaria de Minas e Energia;
- l) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- m) SINDIÁGUA;
- n) Sociedade de Engenharia do RS;

IV - Câmara Técnica Permanente de Controle e Qualidade Ambiental:

- a) Amigos do Meio Ambiente – AMA;
- b) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;



- f) FECOMÉRCIO;
- g) FEPAM;
- h) FETAG;
- i) FIERGS;
- j) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- k) Secretaria da Saúde;
- l) Secretaria da Segurança Pública;
- m) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia;
- n) Secretaria de Minas e Energia;
- o) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- p) SINDIÁGUA;
- q) Sociedade de Engenharia do RS;

V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) FAMURS;
- c) FARSUL;
- d) FEPAM;
- e) FETAG;
- f) FIERGS;
- g) Mira-Serra;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Minas e Energia;
- k) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- l) SINDIÁGUA;
- m) Sociedade de Engenharia do RS;

VIII - Câmara Técnica Permanente de Mineração:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FIERGS;
- g) Secretaria da Segurança Pública;
- h) Secretaria de Minas e Energia;
- i) Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- j) Sociedade de Engenharia;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável